Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Revogada pela Lei 2973/97

LEI No. 2.855, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE CASOS DE PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGOS EM COMISSÃO.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É vedado aos Poderes Executivo e Legislativo de Erechim, a nomeação de pessoas para o serviço público municipal que sejam ascendentes, descendentes, cônjuges ou parentes colaterais, consangüíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município, sem a devida aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - Não será prejudicado, o servidor público municipal já nomeado e que esteja no exercício do respectivo cargo, quando da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

ERECHIM-RS., 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração